

Área de concentração: **Direitos Humanos**

ESPELHO DE CORREÇÃO

(i)

Primeira parte (2,0 pontos) – Os chamados “Princípios de Ruggie” são divididos em três grandes temáticas: (1) **Proteger**, que trata da obrigação dos Estados de protegerem os direitos humanos; (2) **Respeitar**, que trata da responsabilidade das empresas de respeitar os direitos humanos; e (3) **Reparar**, que trata da necessidade de que existam recursos adequados e eficazes, em caso de descumprimento.

Segunda parte (2,0 pontos) – Primeiro, as empresas são responsáveis por respeitar os direitos humanos. Nesse sentido, foi dada às empresas uma responsabilidade negativa, de não agir. Para as empresas, também foi dada a responsabilidade de reparar violações de direitos humanos quando forem responsáveis pelos danos causados às comunidades que são impactadas por suas atividades. Aos governos também, é dada a responsabilidade de reparar violações de direitos humanos e de criar um regime jurídico que possa tornar as companhias responsáveis por danos causados e a divulgarem dados sobre seus impactos na proteção dos direitos humanos. Comparativamente, percebe-se que aos Estados foi dada a responsabilidade de proteger os direitos humanos, que é uma responsabilidade positiva, que exige a implementação de políticas públicas e a realização de despesas. Tal responsabilidade seria, em tal sentido, muito superior à responsabilidade imposta às empresas. Sobre essa questão, podem ser apresentadas duas conclusões: (a) os princípios de Ruggie estão adequados, pois o Estado sempre foi historicamente responsável pela proteção dos direitos humanos, e as empresas, assim como as pessoas físicas não podem ser responsabilizadas por violações de direitos humanos de terceiros, o que poderia resultar em uma privatização da proteção aos direitos humanos; e (b) os princípios de Ruggie não estão adequados, pois foram imputadas muito poucas responsabilidades para as empresas, restando ainda uma parcela grande de responsabilidades apenas para o Estado, de forma que seria mais razoável que as empresas tivessem mais obrigações positivas com relação ao respeito aos direitos humanos nas comunidades em que atuam. Neste sentido, particularmente com relação ao combate à pandemia do Covid-19, seria razoável, por exemplo, flexibilizar o direito patentário sobre vacinas e outros medicamentos de forma a proteger o direito à saúde de uma parcela substancial da população mundial, mesmo que a detenção de patentes não seja, per se, uma violação de direitos humanos por parte das indústrias farmacêuticas.

(ii)

Primeira parte (2,0 pontos) – **Primeira Geração**: Direitos civis e políticos de natureza individual, representando uma prestação negativa por parte do Estado, com obrigações de não fazer, focadas na não violação dos direitos individuais de seus cidadãos. O surgimento das liberdades individuais serviu de base para o desenvolvimento do capitalismo. Fortalecimento dos parlamentos como forma de reduzir o poder monárquico. Documentos relevantes: Carta Magna e *Bill of Rights* Ingleses, Declaração de Independência das colônias inglesas na América, Declaração Universal dos Direitos dos Homens e dos Cidadãos Francesa, Declaração Universal dos Direitos Humanos das Nações Unidas, Pacto de Direitos Civis e Políticos das Nações Unidas. **Segunda Geração**: Direitos econômicos e sociais de natureza social, representando uma prestação positiva por parte do Estado, com obrigações de fazer, sendo focadas na implementação efetiva de direitos econômicos e sociais por meio de políticas públicas, tais como de habitação, saúde, educação, trabalho, dentre outras. Influência do movimento socialista. Documentos relevantes: Constituição Francesa de 1898, Constituição Mexicana de 1917, Constituição de Weimar de 1919, Declaração Universal dos Direitos Humanos das Nações Unidas, Pacto de Direitos Civis e Políticas das Nações Unidas. **Terceira Geração**: Direitos de solidariedade, representando a necessidade de criação de mecanismos internacionais de proteção de direitos humanos para questões que não podem ser resolvidas individualmente por nações de forma isolada. Consequência do processo de reconstrução dos direitos humanos após a Segunda Guerra Mundial e ao reconhecimento de que determinados problemas, como a questão do cuidado com refugiados, não pode ser resolvida com base no parâmetro anterior de análise de prestações negativas ou positivas pelo Estado, pois se tratam de problemas globais. Principais documentos: Declaração Universal dos Direitos Humanos das Nações Unidas, Convenção de Proteção do Patrimônio Mundial, Natural e Cultural de 1972, Convenção sobre o Direito do Mar, de 1982, Convenção sobre a Diversidade Biológica de 1992, Rio 92, Pacto de Kyoto.

Segunda parte (1,0 ponto) – Caso o debate sobre a flexibilização das patentes seja visto sobre a perspectiva do direito à saúde, o enquadramento seria na Segunda Geral de Direitos Humanos, pois o direito à saúde pertence ao conjunto de direitos econômicos e sociais. No entanto, caso o debate seja visto sob a perspectiva de “direitos humanos e negócios”, adequa-se aos temas discutidos principalmente na chamada Terceira Geração de Direitos Humanos, ou direitos de solidariedade ou direitos da humanidade. Os direitos de terceira geração caracterizam-se pelo reconhecimento não apenas de que os Estados individualmente não são capazes de prevenir violações de direitos humanos, exigindo-se então uma maior compreensão sobre qual o papel de outros agentes relevantes, incluindo dentre eles as empresas.

(iii)

Primeira parte (2,0 pontos) – As críticas apresentadas por David Kennedy são: (a) ao se colocar como o principal discurso emancipador, o movimento de direitos humanos diminui o espaço público disponível para outros movimentos sociais e muitas vezes os deslegitima, em razão de não terem os mesmos recursos financeiros e a mesma organização. (b) o movimento de direitos humanos tende a restringir as pautas de discussão e as soluções potenciais, muitas vezes centrando-se em exigir ações do Estado, sem tanta atenção ao funcionamento da economia e a questões que estruturalmente causam violações de direitos humanos. (c) o movimento de direitos humanos adota um discurso de “*one-size-fits-all*”, como se todas as sociedades fossem iguais e tivessem os mesmos problemas e, como consequência, as mesmas soluções fossem capazes de funcionar em sociedades muito diferentes, tudo baseado no seu discurso universalista. (d) o discurso de direitos humanos é muito focado no atendimento a demandas individuais, muitas vezes fragmentando os debates e esquecendo que muitas identidades são sobrepostas, de forma que demandas diferentes podem atender aos interesses de múltiplas comunidades caso seja deixado de lado essa perspectiva de atuar para levar demandas individuais ao judiciário; e (e) o discurso de direitos humanos reflete valores ocidentais que se consolidaram ao longo dos Séculos XVIII, XIX e XX.

Segunda parte (1,0 ponto) – Tais críticas podem ser aplicadas à discussão de direitos humanos e negócios da seguinte forma: (a) o movimento de direitos humanos e negócios pode dar mais atenção a temas que são do interesse do mercado ou dos países desenvolvidos, deixando de lado, por exemplo, os efeitos da pandemia nos países mais pobres, como, por exemplo, na falta de acesso à saúde e à educação causada pela desestruturação das atividades econômicas. (b) a pandemia demonstrou a necessidade de existirem políticas públicas para a proteção dos direitos humanos, de forma que a temática de “direitos humanos e negócios” se demonstrou insuficiente para lidar com os efeitos de uma crise de saúde global. (c) apesar do tema de “direitos humanos e negócios” ter assumido uma posição relevante no discurso de direitos humanos nos últimos anos, não necessariamente essa temática é relevante em todas as sociedades e talvez não justifique o esforço das Nações Unidas para divulgar o tema. (d) existe um risco de que o esforço para responsabilização de empresas por violações de direitos humanos sofra a mesma fragilidade da busca pela responsabilização do Estado, que é o foco em ações individuais que não são capazes de causar mudanças estruturais, como as que eram necessárias para combater a pandemia do Covid-19, alterando a desigualdade global na distribuição de vacinas, por exemplo e (e) o discurso de “direitos humanos e negócios” pode ser uma forma de divulgar uma maneira ocidental de fazer negócios, que possa ser prejudicial aos países em desenvolvimento. Um exemplo é justamente a questão das patentes, a qual normalmente não é vista como uma questão de direitos humanos, mesmo considerando-se que a flexibilização das patentes das vacinas da Covid-19 poderia salvar milhões de vidas ao redor do mundo.